



# Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000  
CNPJ 65.712.648/0001-36

**LEI N° 903 DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

## **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE EMBAÚBA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1°** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP.

§ 1° Trata-se de órgão colegiado adjunto ao Poder Executivo Municipal, voltado para o princípio da promoção do desenvolvimento rural, podendo apresentar-se de caráter Consultivo, Normativo, Deliberativo e Executivo.

**Artigo 2°** Compete a este Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições e prerrogativas:

**I –** Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

**II –** Assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao setor rural;

**III –** Acompanhar o Poder Legislativo Municipal em assuntos relacionados ao setor rural;

**IV –** Apoiar a classe dos produtores rurais quanto ao encaminhamento de reivindicações frente às políticas de desenvolvimento rural;

**V –** Promover e apoiar tanto a formação quanto o fortalecimento de grupos associativos de produtores rurais, nos formatos de cooperativas e/ou associações, com vistas à cooperação mútua entre estes e o fortalecimento da classe;

**VI –** Promover a integração dos segmentos de produção, armazenamento, industrialização, transporte e comercialização vinculados ao setor rural, em todas as cadeias ou arranjos produtivos agropecuários locais;

**VII –** Aprovar os Planos Plurianuais de Desenvolvimento Agropecuário ou os de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;



# Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36

**VIII** – Aprovar os Planos de Trabalho da Casa da Agricultura, que, anualmente, abrangerão atividades ou ações para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento; dos serviços a serem prestados; da previsão de recursos e suas respectivas fontes;

**IX** – Acompanhar e apoiar a execução de atividades ou ações dos Planos de Trabalho da Casa da Agricultura;

**X** – Emitir pareceres sobre iniciativas de negócios, projetos, edificações ou empreendimentos que sejam ligados à área rural do Município ou que, direta ou indiretamente possam afeta-la;

**XI** – Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o fortalecimento dos objetivos de interesses comuns com vistas à promoção do desenvolvimento rural;

**XII** – Estabelecer estratégias para ordenamento territorial, manifestando-se sempre que qualquer atividade ou empreendimento possam afetar, direta ou indiretamente, a área rural do Município; e

**XIII** – Elaborar o seu Regimento Interno sob apreciação e aprovação pelos membros representantes deste Conselho.

## **Artigo 3º**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP será composto por um membro titular e seu respectivo suplente representantes das seguintes instituições ou classes:

**I** – Representantes da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP;

**II** – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos;

**III** – Representantes das Agroindústrias e comércio agropecuário local e regionais;

**IV** – Representantes dos Produtores rurais com propriedades rurais no município de Embaúba/SP;

**V** – Representantes dos Trabalhadores rurais no município de Embaúba/SP; e

**VI** – Representantes da Câmara de Vereadores de Embaúba/SP.

## **Artigo 4º**

Todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP serão designados por ato do Prefeito Municipal e terão mandatos com duração de dois anos, facultada a recondução.

## **Artigo 5º**

As funções e atividades desenvolvidas por competência dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP não serão remuneradas, estando assegurado a estes o reconhecimento da relevância pública dos serviços prestados ao Município.



# Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36

- Artigo 6º** Após a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba/SP, os seus membros reunidos deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando atribuições e prerrogativas; a forma de eleição dos membros que comporão a presidência, a vice-presidência e o secretariado; o formato do registro de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e demais ordenamentos que assim couber.
- Artigo 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 644 de 26 de setembro de 2005**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2013.

  
*Paulo Rogério Bruneli*  
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2013.

  
*Marcelo Rogério Crepaldi*  
Secretário Substituto